



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**PARECER TÉCNICO**  
*(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 35º, V)*

<b>Processo nº: 064/2022</b>	<b>Data: 20/05/2022</b>
<b>Objeto:</b> Oferta de atendimento de políticas públicas voltadas ao incentivo, auxílio e promoção, em âmbito municipal, da Educação, Cultura e no âmbito Social e Assistencial.	
<b>Valor da proposta:</b> R\$ 1.014.360,96 (hum milhão, quatorze mil e trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)	
<b>Proponente:</b> União Social Cultural de Aratiba (USCA)	

**1. APRESENTAÇÃO:**

A Lei Orçamentária Anual identificou de forma expressa oferta de atendimento de políticas públicas voltadas ao incentivo, auxílio e promoção, em âmbito municipal, da Educação, Cultura e no âmbito Social e Assistencial, totalizando, R\$ 1.014.360,96 (hum milhão, quatorze mil e trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

Em consequência, o Processo Administrativo nº 064/2022 - Chamamento Público 01/2022 foi aberto sendo apresentado Plano de Trabalho da União Social Cultural de Aratiba (USCA) para celebração de parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria de Assistência Social.

Trata-se de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

A lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O objeto proposto consiste na oferta de atendimento de políticas públicas voltadas ao incentivo, auxílio e promoção, em âmbito municipal, da Educação, Cultura e no âmbito Social e Assistencial.

**2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:**

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo nº 064/2022, Chamamento Público 01/2022 procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

**2.1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:**

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Considerando o objeto proposto, tratar-se da oferta de atendimento de políticas públicas voltadas ao incentivo, auxílio e promoção, em âmbito municipal, da Educação, Cultura e no âmbito Social e Assistencial, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Fomento**, "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)".

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

A proposta apresentada pela OSC encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tratando-se de um Termo de Fomento estabelecido através do processo de Chamamento Público 001/2022, visando atendimento de políticas públicas voltadas ao incentivo, auxílio e promoção, em âmbito municipal, da Educação, Cultura e no âmbito Social e Assistencial.

Os objetivos e finalidades institucionais da OSC demonstram a compatibilidade com o objeto da parceria, em relação aos serviços prestados pela OSC, verificados através do seu Estatuto Social e do Plano de Trabalho apresentado.

Através da análise técnica da Comissão de Seleção instituída pela Portaria 093 de 11 de abril de 2022 e suas alterações, o Plano de Trabalho encontra-se aprovado em conformidade com o Edital de Chamamento Público 001/2022 e com a Lei 13.019/2014, conforme Ata da comissão. Sendo assim, o Plano de Trabalho encontra-se aprovado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

Consta ciência do instrumento que a OSC e a Administração Pública reconhecem interesse para realizar o objeto em regime de mútua colaboração, com viabilidade na execução da parceria em relação à capacidade técnica e valores estimados.

Os valores definidos conforme cronograma de desembolso estão em conformidade com as metas e as etapas das atividades e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, para fins de adequada fiscalização da parceria.

O Monitoramento e a Avaliação da parceria serão realizados através de comissão devidamente designada, pelo Gestor da Parceria, pelo fiscal técnico e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**c) da viabilidade de sua execução;**

Em análise do Plano de Trabalho, apensado ao Processo 064/2022, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**d) da verificação do cronograma de desembolso;**

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

**e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

Os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalizar a execução da parceria são: visitas à OSC realizada pelo fiscal técnico e pelo Gestor da Parceria; análise dos relatórios da execução do objeto elaborado pela OSC, com relação dos atendidos e composto de relatórios das ações realizadas; pesquisa de satisfação e qualidade que serão realizadas com os atendidos e funcionários; reuniões técnicas de estudo de casos entre OSC e Município de Aratiba.

Diante de todos esses meios, a equipe técnica emitirá um instrumental com os indicadores de avaliação que proporcionará os resultados alcançados das metas estabelecidas conforme plano de trabalho. Por meio dessas análises e levantamentos o Gestor da parceria emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Semestral, que será homologado pela Comissão de Monitoramento que, caso necessário, elaborará um Plano de Providencias, e encaminhará a diretoria do departamento responsável para parecer final das providencias ou aprovação do relatório.

Os procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: monitoramento e fiscalização mensal das prestações de contas do recurso financeiro no sistema online da prefeitura com análise das documentações comprobatórias, tais como, documentações contábeis, extratos das contas específicas e comprovantes de despesas, ainda, relatórios técnicos das atividades em conformidade com a execução financeira, certidões negativas de débitos, fiscalização com visitas técnicas em loco, e o que mais se julgar necessário durante a parceria.

**g) da designação do gestor da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a servidora Rosane Morgan, como gestora da parceria, conforme Portaria de n.º 118 de 18 de maio de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas, nomeada por meio da Portaria nº117/2022, os servidores Luciane Guerra, Alexandra Chiapetti Tacca e viviane Paula Cypel Costa.

**2.2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015. A proponente apresentou seu Estatuto Social, prevendo:**

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no Art. 9º;
- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 34º, §2ºa;
- Quanto a apresentação de "*normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ*", não consta no Estatuto Social o número e a data do cadastro do CNPJ. No entanto, mediante apresentação do COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ, constante do processo, comprova-se a inscrição da instituição desde 08/02/1983;
- Quanto a "*Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante*", não há previsão no Estatuto Social, mas foi devidamente comprovada por meio de Relatório de execução das atividades acostados aos autos;
- Quanto a "*possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas*", foi devidamente comprovada por meio de Relatório de execução das atividades, Declaração de Capacidade e Operacional e demais documentos acostados aos autos.

**2.3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:**

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**2.4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015,** a proponente apresentou declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo Administrativo nº 064/2022 - Chamamento Público 01/2022, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a União Social Cultural de Aratiba (USCA) e o Município de Aratiba para execução do Plano de Trabalho apresentado.

Fica designado como Gestor da Parceria, a servidora Rosane Morgan por meio da Portaria nº 118 de 18 de maio de 2022.

Ficam nomeadas como membros da Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas da parceria: Luciane Guerra, Alexandra Chiapetti Tacca e Viviane Paula Cypel Costa, conforme Portaria nº 117 de 18 de maio de 2022.

Diante do exposto e através das análises com fundamento no artigo 35, inciso V da Lei nº 13.019 de 2014, conclui-se o parecer favorável à formalização desta parceria.

\_\_\_\_\_  
Maria Roseli Dalla Vecchia

\_\_\_\_\_  
Alexandra Chiapetti Tacca

\_\_\_\_\_  
Viviane Paula Cypel Costa

\_\_\_\_\_  
Juarez Dal Bosco

\_\_\_\_\_  
Heitor Alexandre Brandão Junior